



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 11.468/2011.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 86/2011.

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA
HOSPMED / V M BARROS COM.
REPRESENTAÇÃO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Beviláqua", neste ato representado por seu Presidente, **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade nº. 96152798-6 SSP/MA e do CPF nº. 153.098.863-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA HOSPMED / V M BARROS COM. REPRESENTAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.623.893/0001-09, e Inscrição Estadual nº. 12.129.091-3, com endereço na Rua Afonso Pena nº 91, Salão 1 PV – Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-030, tendo como titular a **SRA VALDELISA MARIA DA CUNHA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF N° 508.298.90300, portadora do RG N° 1.295.734 SSPMA, neste ato representada pela **SRA. CLAUDIA ZOENE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF N° 948.169.643-04, portadora do RG N° 102.391.598-4 SSPMA, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta, com base no art. 24, II, c/c art. 23, II, a, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 11.468/2011**, têm entre si justo e contratado, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, perante as testemunhas abaixo assinadas, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de filtro de ar, Kit suctores e temporizador eletrônico – válvula solenóide para funcionamento de bomba cirúrgica dos consultórios odontológicos – Odontoclínica do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme valores, quantidades e especificações indicados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

2.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos apenas nas quantidades especificadas na tabela abaixo:

Lote 001 - MÉDICO					
Item	Und	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Und	FILTRO DE AR Filtro regulador mini 1/4" Filtro de ar para purificar o ar que vem do compressor.	03	R\$ 370,00	R\$ 1.110,00
02	Und	TEMPORIZADOR ELETRÔNICO + ÁLVULA SOLENÓIDE Com entrada 1/2 e saída de 1/4 com barra.	02	R\$ 372,00	R\$ 744,00
03	Und	KIT SUCTOR 2 (dois) sugadores (sangue e saliva) com ponteira com diâmetro de 11mm e de 06mm. Com filtro de resíduo.	03	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
Valor total dos Itens a serem fornecidos é de R\$ 3.954,00 (Três mil novecentos e cinquenta e quatro reais).					



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 11.468/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. Os objetos deste contrato deverão ser entregues no **almoxarifado da Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, situado na Rua Viveiros de Castro, nº 257 – Bairro Alemanha, São Luís – MA, (Fone: 98 – 3243-6767), **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, no horário das 08:00 às 18:00H, para todos os itens, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.2. Os equipamentos deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português.

4.3. Ter Assistência Técnica autorizada local, ou seja, na capital São Luís/MA.

4.4. Prestar assistência Técnica no local da instalação do equipamento na vigência da garantia e após esse período, quando solicitada.

4.5. Os equipamentos serão recebidos:

4.5.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

4.5.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93;

4.5.3. Observando-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente aquelas constantes do art. 74, o recebimento provisório poderá ser dispensado.

4.6. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento;

4.7. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estarão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com amostras e transportes, os quais correrão à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE, através da chefia do **LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR** obriga-se a:

5.1.1. Gerenciar o presente Contrato;

5.1.2. Convocar a CONTRATADA via fac-símile (fax), e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

5.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar, com perfeição, o objeto deste Contrato, especificado no Termo de Referência, na cotação e proposta apresentada, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento dos materiais, obrigando-se a repará-lo de imediato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 11.468/2011.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

6.2.1. A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao CONTRATANTE, quando este formalizar o pedido;

6.3. Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

6.4. Caso os materiais não correspondam às condições exigidas no Edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

6.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

6.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

6.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Poder Judiciário;

6.11. Credenciar, junto ao setor competente do TJ/MA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor total de **R\$ 3.954,00**(três mil novecentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com **Nota de Empenho nº. 2011NE02610**.

7.2. Dados Bancários: **Banco do Brasil, Agência: 2972-6; CC: 11.753-6.**

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, podendo ser no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos componentes e peças, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93;

7.3.1. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

7.3.2. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

7.4. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 11.468/2011.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.2 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7. O pagamento somente será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta bancária da empresa especializada, comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

7.8. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data da instalação pela assistência técnica responsável, com atendimento técnico no local da instalação do equipamento na vigência da garantia e após esse período quando solicitada, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.2. O PERÍODO DE GARANTIA será aquele oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido neste Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

9.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será feito pelo **CHEFE DO LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR DO TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 11.468/2011.

11.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

11.2.2.1. Multa de mora por atraso na entrega do objeto de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

11.2.2.2. Multa de mora por atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

11.2.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.2.5. Sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

12.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

12.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 3.954,00 (Três mil novecentos e cinquenta e quatro reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

13.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 11.468/2011.

UNIDADE GESTORA	040101- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
ITÊM DE DESPESA	30020 – PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), 20 de julho de 2011.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:


SRA. CLAUDIA ZOENE OLIVEIRA PEREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Leane Amoral CPF Nº: 149.257.613-15

NOME: Uatália Lopes CPF Nº: 010.235.153-85



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 86/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA HOSPMED / V M BARROS COM. REPRESENTAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.468/2011 TJ;OBJETO:Aquisição de filtro de ar, Kit suctores e temporizador eletrônico – válvula solenóide para funcionamento de bomba cirúrgica dos consultórios odontológicos – Odontoclínica do Tribunal de Justiça do Maranhão; BASE LEGAL:Lei nº. 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa Hospmed / V M Barros Com. Representação; DA VIGÊNCIA:O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á a total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20.07.2011;DO PAGAMENTO:O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 3.954,00 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE02610; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE:4049; ITEM DE DESPESA:30020; ASSINATURAS:p/Contratante: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratada: Sra. Cláudia Zoene Oliveira Pereira– Representante Legal.

São Luís, 11 de agosto de 2011.
ALESSANDRA DARUB ALVES
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
149/2011	12/08/2011 às 10:34	15/08/2011

[Imprimir](#)